

A Ata nº 01/2021 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casa Nova, de 13 de janeiro de 2021, que aprova a solicitação do Comando Único;

A Reunião da CIR Juazeiro nº 56/2021, realizada no dia 22 de janeiro de 2021, que aprova a solicitação do Comando Único;

O Ofício da Comissão Intergestores Regional (CIR) Juazeiro nº 01/2021, de 25 de janeiro de 2021, que encaminha solicitação de pauta à CIB referente a adesão ao Comando Único do município.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Município de Casa Nova.

I - O limite financeiro federal para a assistência de MAC do município de Casa Nova é de R\$ 3.186.591,95/ano, incluído o custeio federal para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no valor de R\$ 339.360,00/ano e o Serviço Médico de Urgência (SAMU) no valor de R\$ 157.500,00/ano.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª parcela de 2021.

Salvador, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 013/2021

Aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19 em sua primeira fase.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 2ª Reunião Extraordinária, do dia 29 de janeiro de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para o início da primeira fase na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19.

§ 1º Garantir a vacina aos grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde na primeira etapa da fase I da campanha, conforme quantitativo de doses de vacinas para atender, até o momento:

- 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- 60% dos Trabalhadores da Saúde.

§ 2º Considerando o Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, atualizado em 23/01/2021, recomenda-se a estratificação do grupo prioritário Trabalhadores de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, no estado da Bahia, na ordem de atendimento a seguir:

ORDEM	ESTRATOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.

2	UTI e Unidades de internação clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas fechadas hospitalares, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento a COVID-19.
3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, administrativo, profissionais de nível superior, técnico ou médio.
4	Serviços de hemodiálise	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.
5	Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofaríngeo, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatorios com sala de coleta orofaríngeo da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID19). Envolvem coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.
6	IML/DPT e SVO	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamento.
7	Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência	Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de confirmados ou suspeitos de COVID-19	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança e transporte.
8	Áreas não COVID-19 de hospitais e DEMAIS HOSPITAIS (NÃO COVID-19)	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.
9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança e transporte.
10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.	Todos os profissionais que atuam em serviços administrativos que viabilizam o funcionamento dos Serviços Assistenciais de combate ao COVID ou coordenam ações estratégicas de combate ao COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores das Secretarias de Saúde, seja no nível central, regional ou distrital.
11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com COVID-19 ou suspeitos de COVID-19 SERÃO VACINADOS, mas a circulação de pessoas NÃO É UM CRITÉRIO ISOLADO para justificar a vacinação antes dos outros trabalhadores da saúde.



§ 3º A SESAB fará dispensação de remessa de vacinas para 1ª dose dos idosos de 90 anos e mais, para aqueles municípios que já tiverem administrado no mínimo 75% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no §1º.

§ 4º A vacinação dos idosos acima de 90 anos deverá ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 95 e mais, 94, 93, 92, 91 e 90 anos.

§ 5º Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, os quais estão inseridos nas demais fases da vacinação, terão a programação definida a medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA nº 72 de 29 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições, em atenção ao disposto no artigo 32, parágrafo único do decreto estadual nº. 15.805/2014 e tendo em vista o constante nos autos de número 019.13086.2021.0006043-27,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos no Processo de Reparação de Danos - PRD nº. 019.8643.2019.0136283-10, instaurado através da Portaria nº. 475, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/11/2020.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 73 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº. 019.5242.2020.0015369-96,

RESOLVE

Art. 1º- Publicar a conclusão de Sindicância nº 019.5242.2020.0015369-96, instaurada pela Portaria nº 07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15/02/2020, que teve como opinativo da douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora portadora do cadastro nº 19.274222-5.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 75 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº. 019.5252.2020.0039213-54,

RESOLVE

Art. 1º- Publicar a conclusão de Sindicância nº 019.5252.2020.0039213-54, instaurada pela Portaria nº 005/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24/01/2020, que teve como opinativo da douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, o arquivamento do feito.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

Portaria nº 71 de 29 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições e tendo em vista o constante do Processo nº 019.12792.2020.0138644-97,

R E S O L V E

Designar a servidora abaixo relacionada para responder pelo referido Cargo durante os impedimentos legais e eventuais ausências de seu titular.

DESIGNADO	TITULAR	CARGO	UNIDADE
STELA SOUZA DA SILVA	ISABELLA BORGES MOREIRA SOARES DE ANDRADE	COORDENADOR I	DIRETORIA GERAL

FÁBIO VILAS - BOAS PINTO
Secretário

Portaria Nº 51139399 de 29 de Janeiro de 2021

O(A) **Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Data Início	Valor
19327986	JOSE DOMICIO LEAL FILHO	21.08.2018	
19252905	JACIRA ALVES DA SILVA	21.11.2018	
19317988	CRESIO DE ARAGAO DANTAS ALVES	27.09.2017	
19218943	ODILEUSA SOARES TEIXEIRA	30.06.2019	
19218142	ROZANA DOS SANTOS TEIXEIRA	22.10.2018	
19244850	VERA LUCIA FERNANDES BATISTA	03.01.2019	

JANAINA PERALTA DE SOUZA

SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho Nº 51138748 DE 29 de Janeiro de 2021

Órgão: **SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
19646798	SANDRA SANTOS VUNJAO	15.01.2021
19543492	RITA MARIA DE JESUS	08.01.2021
19274790	ROSANA SANTOS CALHEIRO	18.01.2021
19255621	MARLENE DE SA MARTINS DA COSTA CARVALHO	04.06.2020
19280475	RITA DE CASSIA PENA DA SILVA SANTOS	14.01.2021
19544393	LUZINETE SANTANA SANTOS LIMA	14.01.2021
19483540	ANDREA SANCHES FERREIRA LIMA	12.01.2021
19256768	NELITA DE JESUS	22.10.2020
19460163	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA MASCARENHAS	22.04.2020
19536050	EDUARDO SANTOS CARREIRO JUNIOR	13.01.2021
19249637	JADY MENDES DE JESUS MARTINS	13.01.2021
19539083	TANIA CERQUEIRA PORTELA	13.01.2021
19441624	SILVANIA FIGUEREDO SOUZA	13.01.2021
19443321	CYNTHIA FABIANA NUNES ANTUNES	14.01.2021
19248611	EDLA LIMA BRAGA	12.01.2021
19441524	LUCIANA SENA LOPES	20.01.2021
19521910	MARIANA TORRES MENDES	12.01.2021

FABIO VILAS BOAS PINTO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51138746 de 29 de Janeiro de 2021

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do (a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições, **resolve** convocar para Perícia presencial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação dessa portaria, nos termos do(a) arts. 145 e 151 da Lei nº nº6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es):

Matrícula	Nome	Data Laudo
19442300	SUZANA NUNES DA SILVA E BASTOS	18.01.2021
19473105	SELMI SANTOS FERNANDES	18.01.2021
19272927	SAYONARA COSTA SILVA	14.01.2021
19252908	YONA SANTOS DE SOUZA	14.01.2021
19278547	ANA LICE MENDES DE JESUS	12.01.2021
19443568	CLEFERSON SILVA DOS SANTOS	18.01.2021
19532936	MARICELIA OLIVEIRA DA SILVA BARRETO	22.01.2021

FABIO VILAS BOAS PINTO

SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho Nº 51137954 DE 29 de Janeiro de 2021

Órgão: **SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
19483836	AUREMAR GILBERTO SANTOS	06.01.2021
59136007	JUCARA DE SANTANA ALVES FERREIRA	07.01.2021
19244849	VANDA LUCIA GOMES DA SILVA	07.01.2021